



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 051/2023**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6.637/2023**

**RELATÓRIO DA CCJR**



A Matéria, de autoria do Poder Executivo, está em conformidade com as normas da Constituição Federal, que concede autonomia legislativa aos municípios para tratarem sobre assuntos de interesse local.

A Proposta versa sobre alteração do anexo I e do artigo 7º da Lei nº 1.499, de 22 de maio de 2002, que dispõe sobre o quadro de emprego de Agente Comunitário de Saúde - ACS. Essa alteração é necessária para adequar a lei municipal à Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, estabelecendo que o vencimento dos ACS será de 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao município de Vilhena, e seu valor será atualizado conforme ato normativo do Poder Executivo Federal.

Importante salientar ainda que o Projeto se reveste de legalidade e constitucionalidade, e foi elaborado de acordo com a boa técnica legislativa. Portanto, diante da relevância administrativa e social da Matéria, manifesto pelo seu seguimento, encaminhando-a para análise e emissão de parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vilhena, 21 de março de 2023.

  
Vereador Dhonatan Pagani  
Relator/CCJR



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 051/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6.637/2023



PARECER DA CCJR Nº 49 /2023

O Relator apresentou análise detalhada do Projeto de Lei Ordinária nº 6.637/2023, cujo objetivo é a alteração do anexo I e do artigo 7º da Lei nº 1.499, de 22 de maio de 2002, que dispõe sobre o quadro de emprego de Agente Comunitário de Saúde - ACS, estabelecendo que o vencimento desses servidores não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, tornando-se necessária a alteração da norma atualmente em vigor.

Diante do exposto e considerando a legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e relevância administrativa e social da Matéria, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável**, para que o Projeto de Lei seja deliberado em Plenário.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Vereador Dhoratan Pagani  
PRESIDENTE

Vereador Clerida Alves  
SECRETÁRIA

Vereador Wilson Tabalipa  
MEMBRO

PCZS

Ao Plenário  
21/03/2023

Vereador Dhoratan Pagani  
Presidente CCJR